



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 085/2020.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

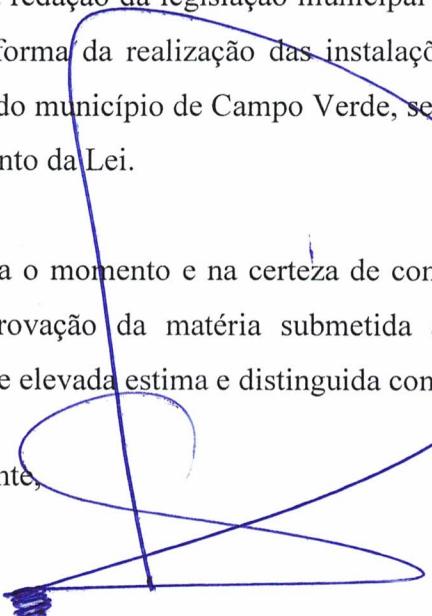
**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 085/2020, que restou assim ementado **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 1º E ARTIGO 2º, E CRIAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 2.192 DE 18 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, tem o objetivo de melhor elucidar a redação da legislação municipal nº 2192/2016, qual encontra-se passível de dúvidas quanto a forma da realização das instalações de placares eletrônicos nos canteiros centrais das avenidas do município de Campo Verde, sendo a referida alteração medida necessária para o fiel cumprimento da Lei.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO LEI Nº. 085/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
“CAPUT” DO ARTIGO 1º E ARTIGO 2º, E  
CRIAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.192  
DE 18 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o “caput” do Art. 1º da Lei nº. 2.192 de 18 de Abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, disponibilizar espaços públicos nos canteiros centrais das avenidas, da Cidade de Campo Verde - MT para concessão, mediante obediência ao artigo 89, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, para a instalação de "placares eletrônicos variados", que exibirão informações úteis aos cidadãos, como data, hora e temperatura.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2192 de 18 de Abril de 2016, que passará a contar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Os placares deverão obedecer às seguintes características mínimas:*

- Dimensões totais: 145 cm de largura X 420 cm de altura;*
- Data;*
- Hora;*
- Temperatura;*
- Espaço publicitário;*
- Timer programável;*
- Voltagem: 110/220 volts.”*

**Art. 3º** - Cria o artigo 3º da Lei nº 2.192 de 18 de Abril de 2016, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Deverá o interessado responsável pela instalação dos placares eletrônicos, ser responsável pela manutenção da jardinagem dos arredores do canteiro/espaco público qual se encontra.



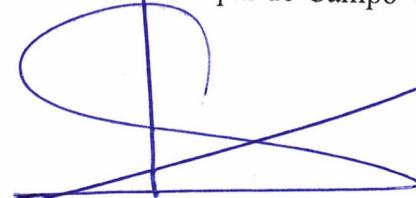
PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO VERDE**

**Parágrafo único** – Poderá o interessado responsável pela instalação dos placares eletrônicos, realizarem benfeitorias no respectivo canteiro de instalação, tais como disponibilização de bancos, pérgolas, e demais equipamentos úteis à população, mediante apresentação de projeto junto a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de Novembro de 2020.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**